

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

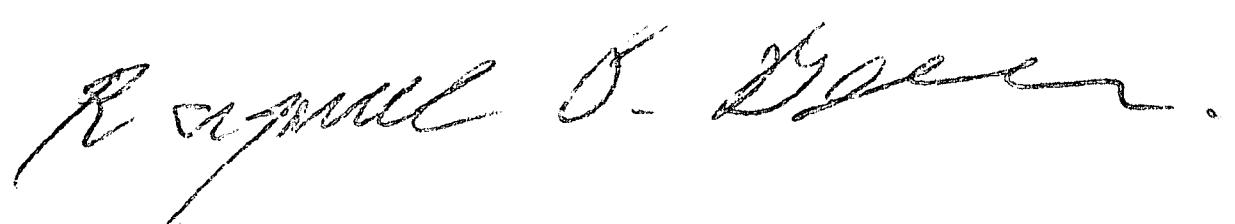
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034/2015

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Fundação Pública Municipal de Rio Claro SP “Ulysses Silveira Guimarães” – FUNDUSG, cria cargos e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 23 de março de 2015.





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.027/15

Rio Claro, 26 de março de 2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emendas Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 034/15.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação destas Emendas, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

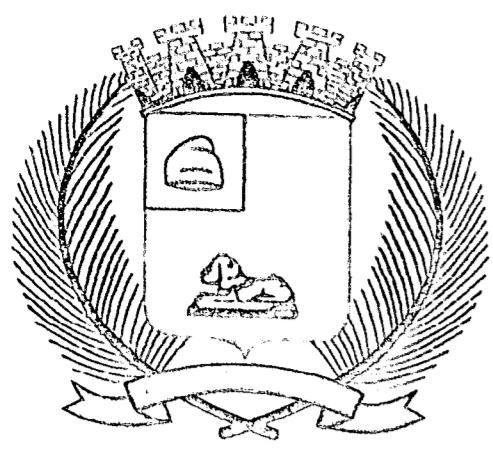
Estado de São Paulo

## EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 034/2015

Acrescenta um artigo 7º ao Projeto de Lei nº 034/2015, renumerando-se os demais, que passa a ter a seguinte redação :

“Artigo 7º - Aplicar-se-á aos servidores efetivos as Tabelas Salariais Do Anexo III da Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2014.”

Modifica a tabela do Anexo III do Projeto de Lei 034/2015, que passa a ter a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ANEXO III

Qualificação	Quantidade	Exigência de Habilidades	Valor	Grupo Salarial
Procurador Judicial	1	Curso superior completo em direito com registro no órgão de classe	2.060,46	J
Historiador	1	Curso superior completo em história	1.746,60	I
Bibliotecário	1	Curso superior completo em biblioteconomia com registro no órgão de classe	1.746,60	I
Supervisor Pedagógico	1	Curso superior completo	1.746,60	I
Coordenador Pedagógico	1	Curso superior completo	1.277,88	G
Técnico Administrativo	1	Ensino médio	1.240,37	F
Técnico em RH	1	Ensino médio	1.240,37	F
Técnico em Informática	1	Ensino médio	1.277,88	G
Técnico em Contabilidade	1	Ensino médio com registro no Conselho	1.277,88	G
Agente de Serviços Gerais	1	Ensino Fundamental Incompleto	913,04	A

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 060/2015

(Denomina de Avenida “Cidade Judiciária” o logradouro que foi projetado para acesso ao novo Fórum Estadual e à Vara Regional do Trabalho).

Artigo 1º - Fica denominada de Avenida “Cidade Judiciária” o logradouro que foi projetado para acesso ao novo Fórum Estadual e à Vara Federal do Trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2015.



JOÃO LUIZ ZAINÉ  
Vereador  
Presidente

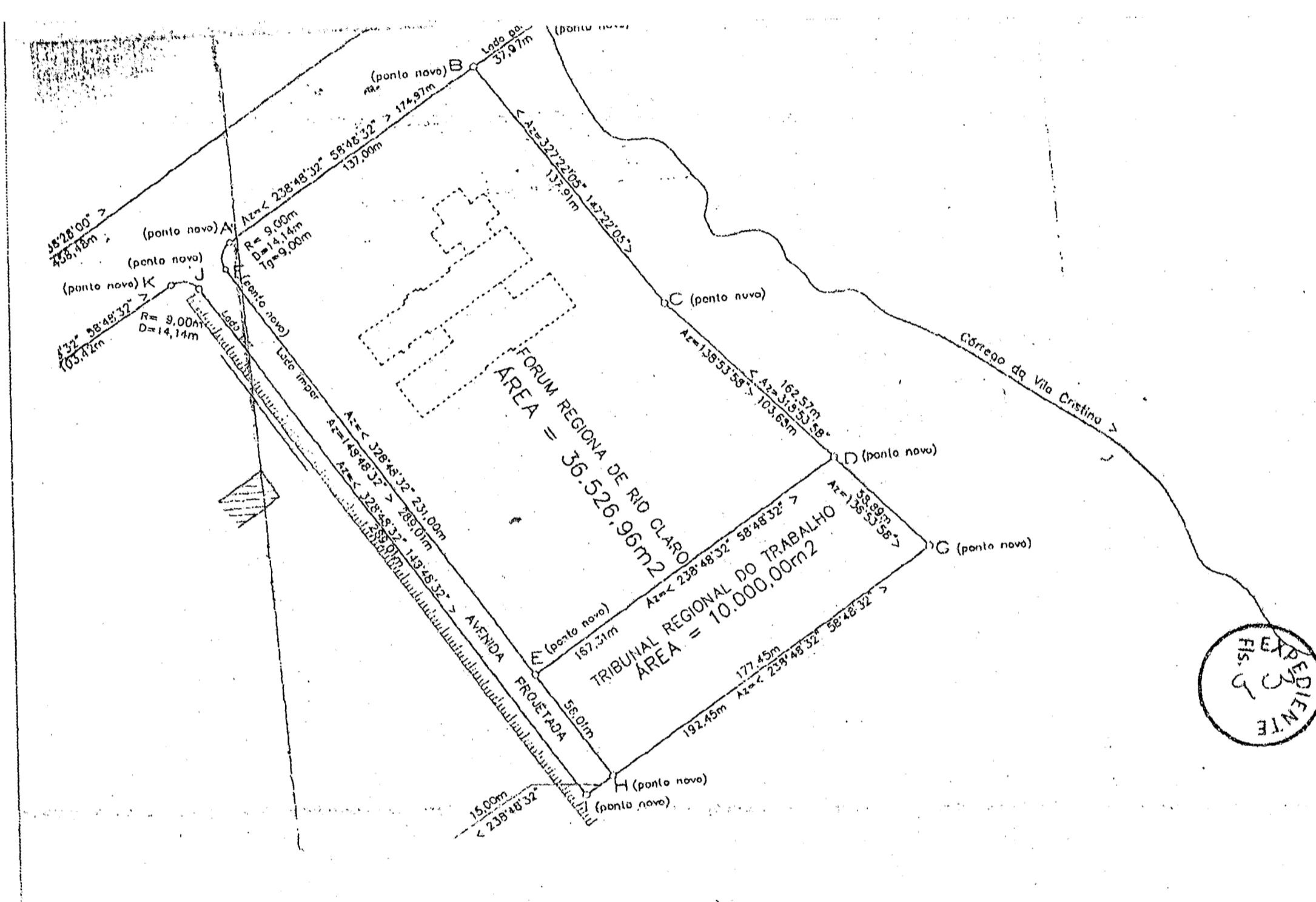


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador  
Vice Presidente

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Anexo:



J  
F  
P

## Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores João Luiz Zaine e José Júlio Lopes de Abreu, dando denominação a rua de acesso a Vara do Trabalho de Rio Claro.

Segundo o croqui em anexo, a referida Avenida consta do Projeto de desmembramento da área destinada para construção do Fórum Regional de Rio Claro e da Vara do Trabalho.

Solicitamos a aprovação dos nobres pares.



# Câmara Municipal de Rio Claro

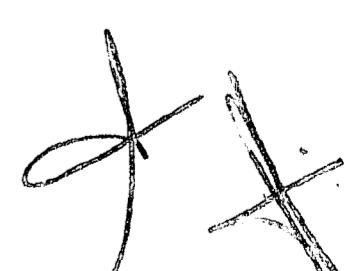
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 060/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 060/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 060/2015, de autoria dos nobres Vereadores João Luiz Zaine e José Julio Lopes de Abreu, que denomina de Avenida “Cidade Judiciária” o logradouro que foi projetado para acesso ao novo Fórum Estadual e à Vara Regional do Trabalho.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.



# Câmara Municipal de Rio Claro

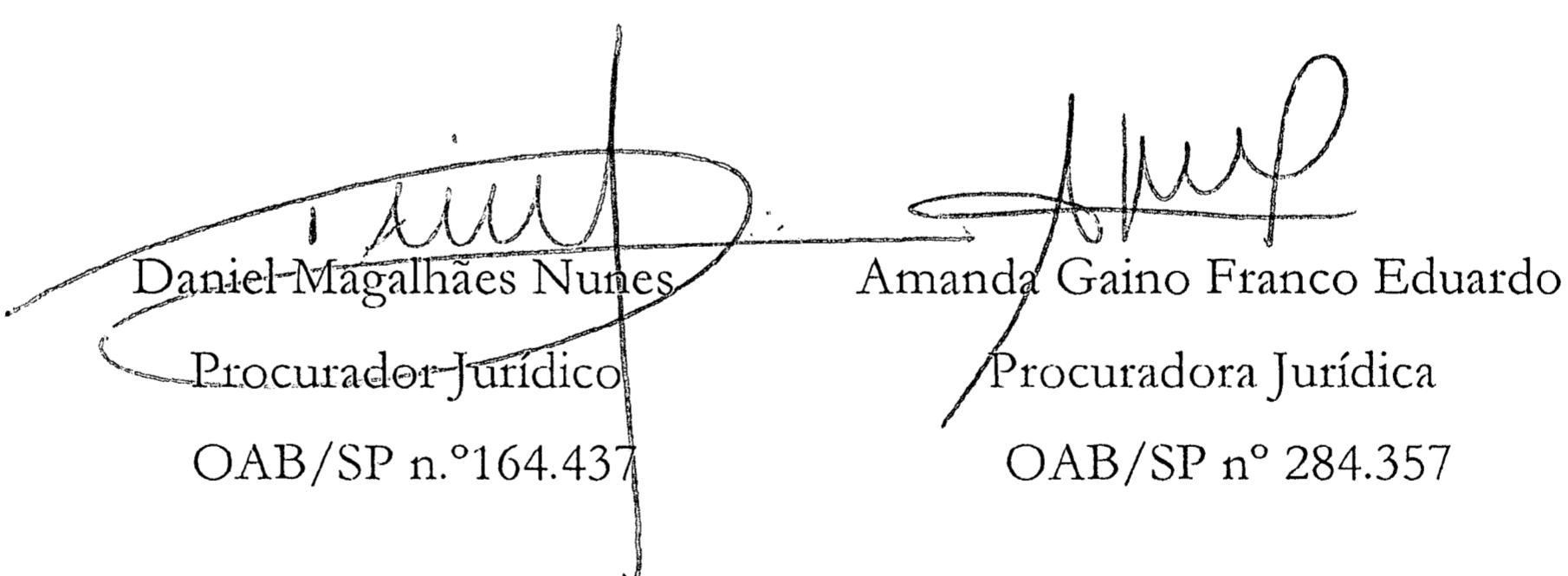
Estado de São Paulo

Todavia, verifica-se que já deu entrada nesta Casa Legislativa um projeto de Lei semelhante (Projeto de Lei nº 58/2015) de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofoletti, que denomina de Nelson Mandela a rua ao lado do Fórum Regional de Rio Claro e defronte ao Tribunal Regional do Trabalho.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente projeto de lei deva ser arquivado para evitar duplicidade de Leis, nos termos do artigo 132 da Resolução nº 244/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço deve ser **ARQUIVADO**, em razão da existência do Projeto de Lei nº 58/2015, que já trata da matéria e está em tramitação nesta Edilidade .

Rio Claro, 15 de abril de 2015.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

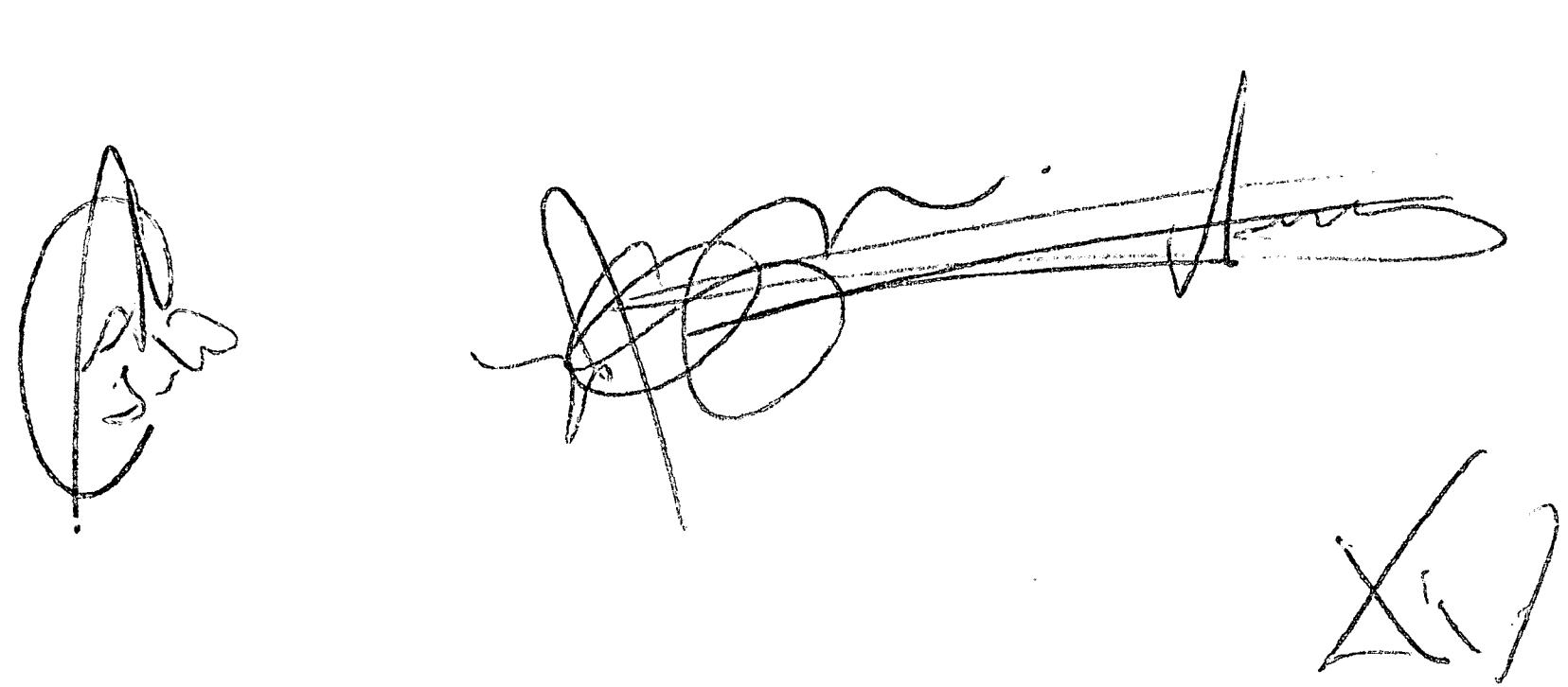
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI N° 060/2015

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores João Luiz Zaine e José Júlio Lopes de Abreu - Denomina de Avenida “Cidade Judiciária” o logradouro que foi projetado para acesso ao novo Fórum Estadual e à Vara Regional do Trabalho.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

Three handwritten signatures are visible, likely belonging to the commissioners who approved the report. The signatures are cursive and appear to be in black ink.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Resolução Nº 05/2014

(Altera o Inciso III, do Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro).

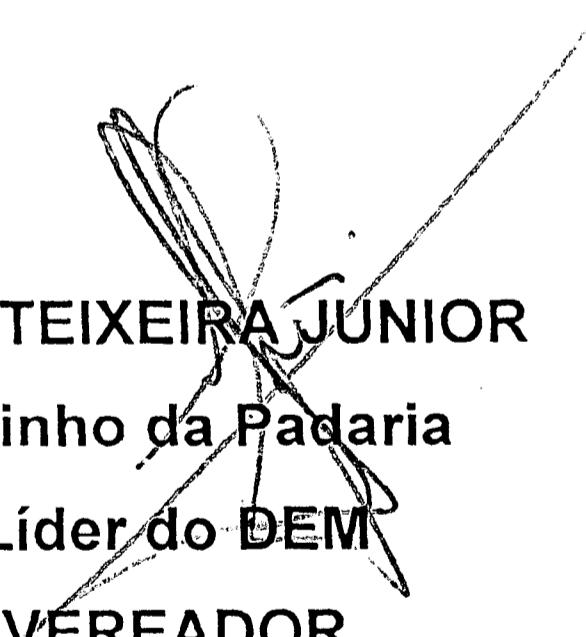
Artigo 1º - O Inciso III, do Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 84 - .....

III - Que somente após a votação da ordem do dia é que o Líder do Partido poderá usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver precedendo à votação à votação ou houver orador na Tribuna.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de maio de 2014.

  
JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR  
Juninho da Padaria  
Líder do DEM  
VEREADOR

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2014.

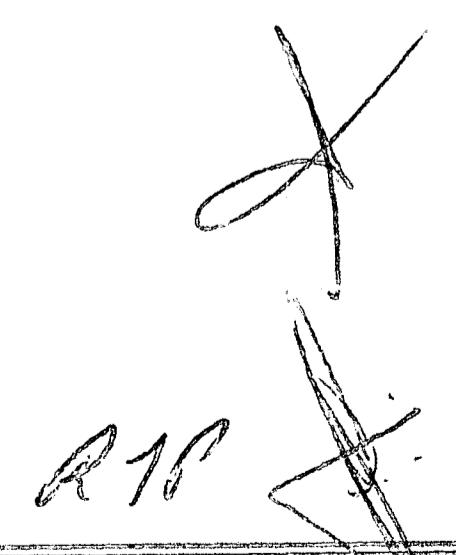
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 05/2014, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que altera o inciso III, do artigo 84, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro.

### PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência privativa dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, inciso II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

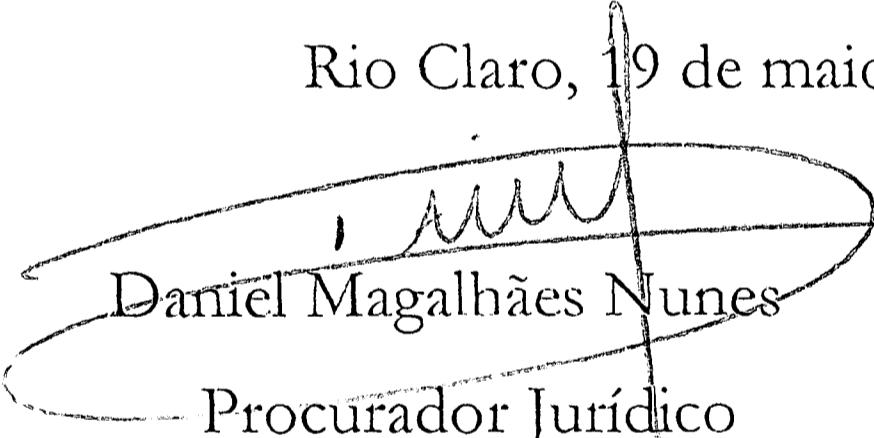
Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Não obstante, o artigo 55, da LOMRC, estabelece que as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal são o Decreto Legislativo (de efeito externo) e a Resolução (de efeito interno).

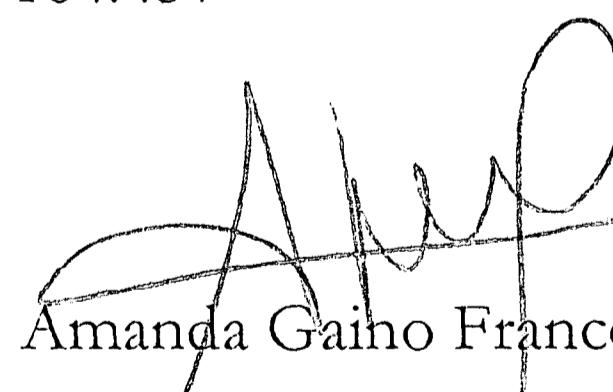
A propósito, qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja excluída a palavra “à votação” que consta duas vezes no texto.**

Rio Claro, 19 de maio de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaião Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Resolução N° 07/2014

(Altera a redação do inciso I do artigo 91 da Resolução nº 244 de 16 de novembro de 2006, que foi alterada pela Resolução nº 258 de 25 de janeiro de 2011 e Resolução nº 270 de 04 de abril de 2013)

**Artigo 1º** - O inciso I do artigo 91 da Resolução nº 244 de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ordinárias as realizadas às segundas-feiras, com início às 19:00 horas, com prazo máximo de duração previsto de quatro horas, podendo ser prorrogadas mediante requerimento verbal submetido à apreciação do Plenário”.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Resoluções.

Rio Claro, 12 de maio de 2014

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
“Juninho da Padaria”  
VEREADOR  
Líder do DEMOCRATAS

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que o inciso I do artigo 91 da Resolução nº 258, de 25 de janeiro de 2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que foi alterado pela Resolução 270 de 04 de abril de 2013, dispõe que as sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 17:30 horas;

**CONSIDERANDO** que se tornará mais adequado a transmissão direta das sessões ordinárias às segundas-feiras, às 19:00 horas;

**CONSIDERANDO** que o artigo da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), dispõe que o referido Regimento Interno poderá ser modificado, total ou parcialmente, através de Projeto de Resolução;

**CONSIDERANDO** que com a mudança os municípios poderão acompanhar os trabalhos do legislativo, tendo em vista que a maioria trabalham até as 18:00 horas;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior, que altera a redação do inciso I do artigo 91 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006, que foi alterada pela Resolução nº 258 de 25 de janeiro de 2011 e Resolução nº 270 de 04 de abril de 2013.

### PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência privativa dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, inciso II e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

*RJ*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

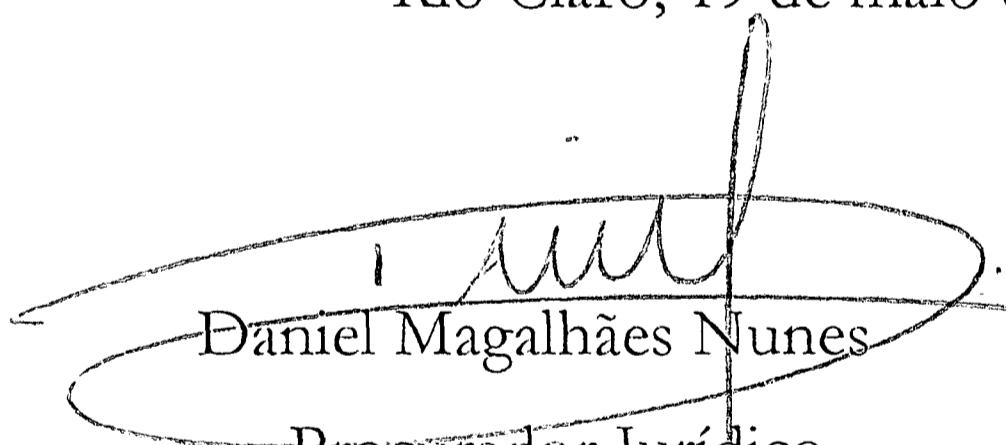
Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Não obstante, o artigo 55, da LOMRC, estabelece que as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal são o Decreto Legislativo (de efeito externo) e a Resolução (de efeito interno).

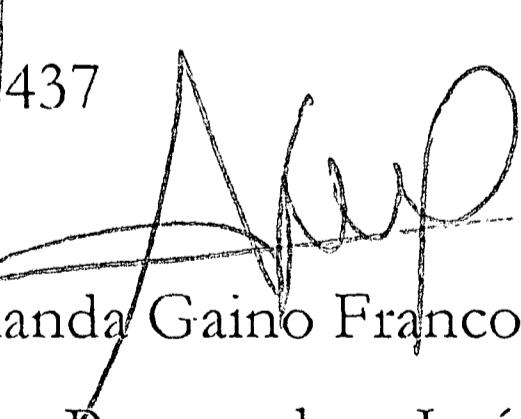
A propósito, qualquer alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal deverá ser aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgada pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de maio de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

**(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - Fica conferida “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação como Servidor Público no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2013.



AGNELO MATOS  
Vereador do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013, PROCESSO Nº 13975-370-13.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere "Medalha de Honra ao Mérito" ao Senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

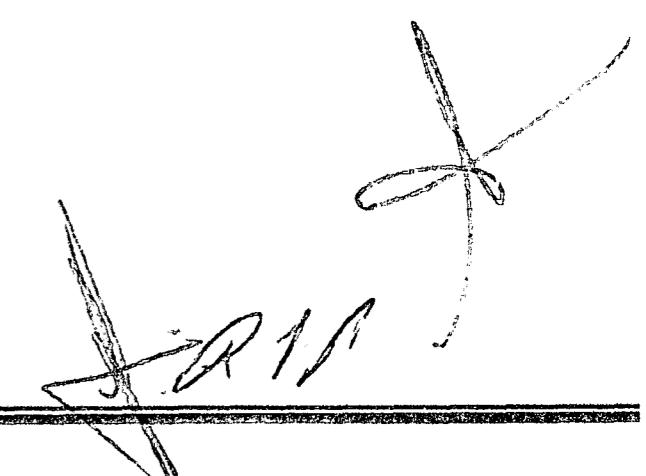
"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.



# Câmara Municipal de Rio Claro

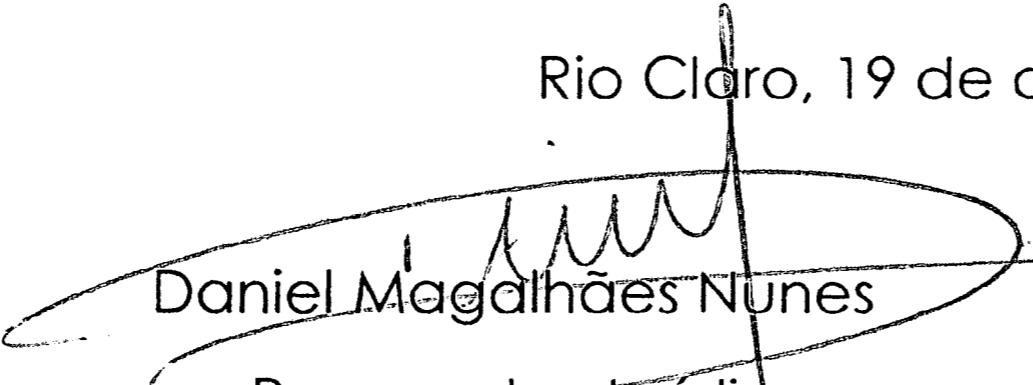
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes

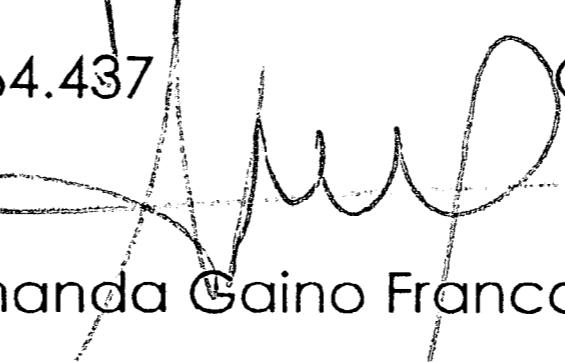
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

PARECER Nº 003/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de *fev.* de 2014.



João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

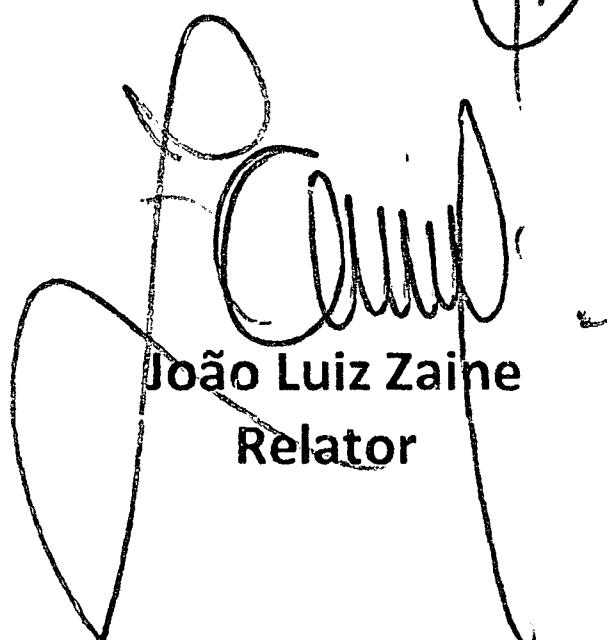
PARECER Nº 18/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao senhor Antonio de Fátima Lu, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro. Processo 13975.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de março de 2014.

José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2013

PROCESSO 13.975

PARECER Nº 13/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a **“Medalha de Honra ao Mérito”** ao senhor **Antonio de Fátima Lu**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2014.

Dalberto Christofeletti

Raquel Picelli Bernardinelli

Relatora

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

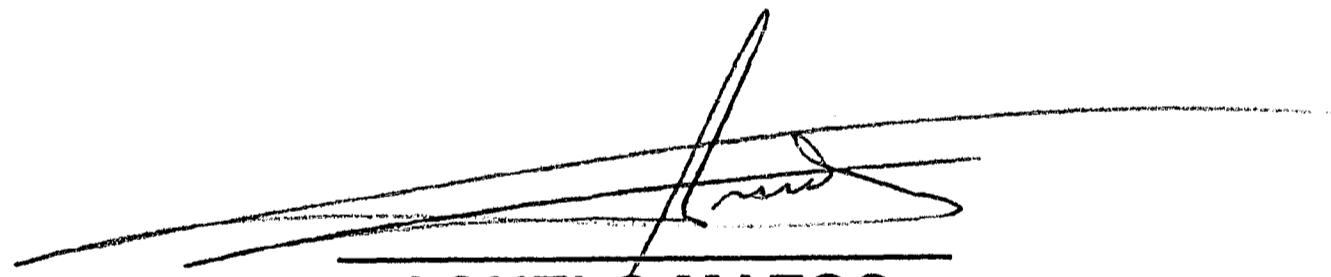
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

**(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - Fica conferida “Medalha de Honra ao Mérito” ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação como Servidor Público no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2013.



\_\_\_\_\_  
**AGNELÔ MATOS**  
Vereador do PT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 039/2013, PROCESSO N° 13976-371-13.

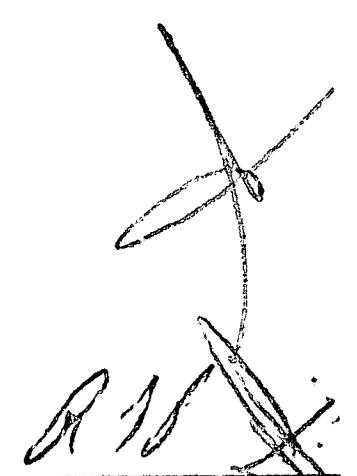
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que confere "Medalha de Honra ao Mérito" ao Senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

- I – Cidadão Rio-clarense;
- II – Cidadão Emérito;
- III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma legal desta Edilidade.



# Câmara Municipal de Rio Claro

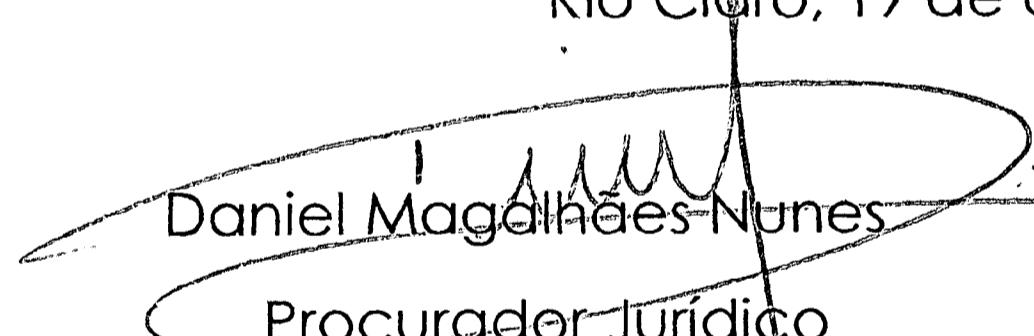
Estado de São Paulo

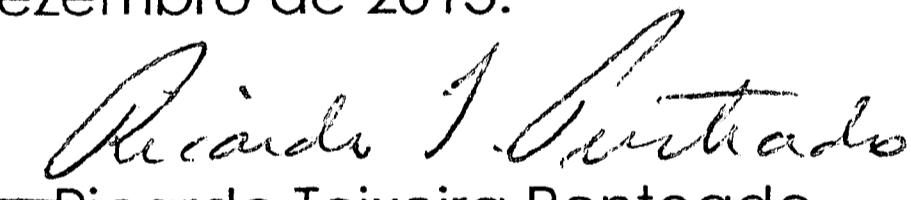
Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que só será admitido pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

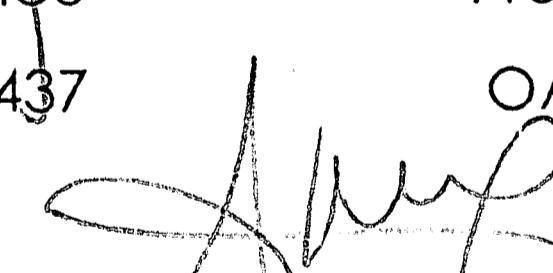
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 004/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor Vitor Simonetti Junior, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

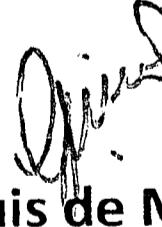
Esta Comissão opina pela **legalidade** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 05 de *fev.* de 2014.



João Luiz Zaine

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 19/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Vitor Simonetti Junior**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de março de 2014.

José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine  
Relator

José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2013

PROCESSO 13.976

PARECER Nº 14/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito**” ao senhor **Vitor Simonetti Junior**, pelo trabalho, respeito, comprometimento e dedicação ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2014.

Dalberto Christofolletti

Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora

Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 011/2014

(Confere Medalha de “Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao senhor Rui Pighinataro Fina).

**Artigo 1º** - Fica conferida a Medalha de “Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao senhor Rui Pighinataro Fina, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro e região.

**Artigo 2º** - Este decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de abril de 2014



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereador

## DECLARAÇÃO

Eu, Rui Pignataro Fina, RG 1.561.892, declaro que é com grande alegria que aceito receber desta conceituada Instituição Legislativa, Câmara Municipal de Rio Claro-SP, a Medalha de Honra ao Mérito ofertado pela Excelentíssima Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Rio Claro, 29 de Maio de 2014.



Rui Pignataro Fina

# Câmara Municipal de Rio Claro

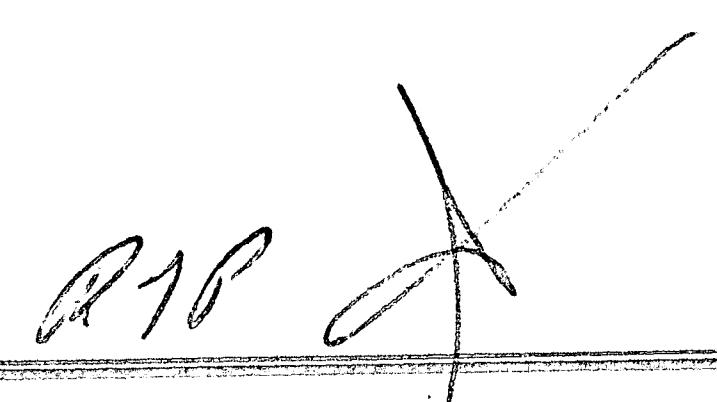
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 011/2014, PROCESSO N° 14152-140-14.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Senhor Rui Pighinataro Fina.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 370/2011, o qual “*concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural*”.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma vigente nesta Edilidade.



# Câmara Municipal de Rio Claro

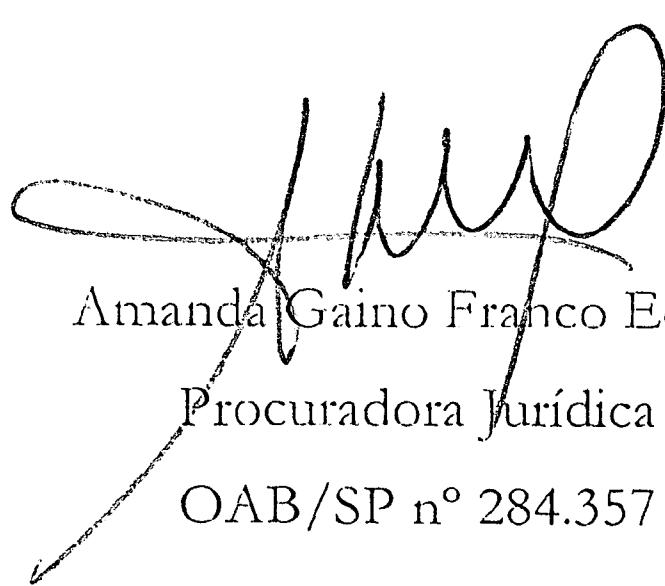
Estado de São Paulo

Todavia, apesar da sua legalidade, **ressaltamos que há a necessidade de ser cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3.º do supracitado Decreto Legislativo, que estabelece que a proposta deva conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgados e outros dados julgados necessários, bem como um Curriculum ou Biografia.**

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito “Cidade Azul” por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que **só depois de sanada as respectivas ressalvas apontadas, é que o Projeto de Decreto Legislativo será revestido de legalidade.**

Rio Claro, 28 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624